



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura de comitês da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º c/c art. 76, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de comitês da CVM, definindo finalidades, atribuições, composição e funcionamento, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I - FINALIDADES DOS COMITÊS

Art. 2º Os comitês têm por finalidade promover debates qualificados e ambiente adequado para tomada de decisões sobre temas que, por sua complexidade, importância ou transversalidade, possam gerar riscos relevantes ao cumprimento da missão ou dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 3º As políticas aprovadas pelos comitês deverão ser posteriormente divulgadas mediante portarias a serem editadas pelo Presidente da CVM.

Parágrafo único. As especificações de diretrizes ou os planos táticos serão considerados aprovados após o registro em ata de reunião do respectivo comitê.

Art. 4º Os comitês da CVM possuem, basicamente, dois focos de atuação:

I. Produção institucional: realizar o propósito institucional, ou seja, produzir aquilo que motivou a criação da instituição; e

II. Desenvolvimento institucional: manter e melhorar a capacidade da instituição de realizar seu propósito, estimulando a contínua adaptação institucional às mudanças nos cenários e contextos em que está inserida.

Parágrafo único. Os comitês com foco de atuação em produção institucional deverão ser tratados em normativos específicos, não sendo objeto desta Portaria.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO GERAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS COMITÊS

Art. 5º São comitês de desenvolvimento institucional, nos termos definidos por essa norma, os seguintes:

- I. Comitê de Governança e Gestão de Riscos - CGR, de natureza preponderantemente estratégica;
- II. Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGE, de natureza preponderantemente estratégica;
- III. Comitê Geral de Superintendentes - CGS, de natureza preponderantemente tática;
- IV. Comitê de Gestão de Compras - CGC, de natureza preponderantemente tática;
- V. Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Transformação Digital - CGTI, de natureza preponderantemente tática;
- VI. Comitê de Gestão da Segurança da Informação - CGSIN, de natureza preponderantemente tática;
- VII. Comitê de Gestão de Pessoas - CGEP, de natureza preponderantemente tática;
- VIII. Comitê de Continuidade de Negócios - CCN, de natureza preponderantemente tática;
- IX. Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório - CADEP, de natureza preponderantemente operacional; e
- X. Comissão de Conflito de Interesses - CCI, de natureza preponderantemente operacional.

Parágrafo único. Os comitês previstos nos incisos I e II têm suas composições e atribuições definidas no Regimento Interno da CVM.

Art. 6º Os temas cuja decisão for passível de ser tomada sem a necessidade de reunião presencial poderão ser deliberados por meio de reunião virtual ou e-mail.

Art. 7º Todos os comitês possuem uma secretaria operacional, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. estimular, receber e realizar a triagem dos requerimentos de pauta de titulares de componentes organizacionais, equipes de projetos ou servidores;
- II. elaborar as pautas das reuniões a partir de tratativas com os envolvidos;
- III. controlar o tempo das apresentações durante as reuniões, de modo a que a agenda seja respeitada;
- IV. registrar em ata, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as decisões tomadas nas reuniões; e
- V. promover esforços para que os membros dos comitês assinem as atas e, quando necessário, outros documentos aprovados nas reuniões.

Art. 8º Na escolha dos membros dos comitês, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I. não ter, nos últimos cinco anos, registro de penalidade administrativa;
- II. não ter, nos últimos três anos, registro de censura ética; e
- III. no caso de servidores efetivos, ter concluído o estágio probatório.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES, INTEGRANTES E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I - DO COMITÊ GERAL DE SUPERINTENDENTES - CGS

Art. 9º. O CGS tem as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre propostas de quaisquer temas a serem debatidos e aprovados no Comitê de Governança e Gestão de Riscos - CGR ou no Comitê de Governanças e Gestão Estratégica - CGE; e

II. atuar como fórum para comunicação direta e discussão de quaisquer temas importantes no âmbito da CVM.

§ 1º Integram o CGS:

I. titular da Superintendência Geral - SGE, na função de coordenador; e

II. titulares das demais Superintendências e detentores de cargos de nível equivalente.

§ 2º Caberá a servidor indicado pelo titular da SGE executar a função de secretário operacional.

§ 3º As reuniões do CGS devem ocorrer ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO II - DO COMITÊ DE GESTÃO DE COMPRAS - CGC

Art. 10. O CGC tem as seguintes atribuições:

I. coordenar a elaboração e propor ao CGE as Políticas de Compras e Contratações da CVM, em consonância com as leis, normas e diretrizes governamentais sobre o tema;

II. deliberar sobre as normas complementares ao Plano Anual de Compras - PAC institucional e sobre os padrões e procedimentos necessários para assegurar a implementação da Política de Compras e Contratações;

III. monitorar normativos da Administração Pública Federal relacionados aos temas objeto do comitê, promovendo a sua adoção na CVM;

IV. apoiar, acompanhar e promover a implementação das políticas institucionais, promovendo o uso de padrões associados às diretrizes gerais sobre o tema;

V. aprovar os Planos Táticos relacionados ao tema, inclusive o PAC, em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI) e aprovar suas revisões, mediante necessidades justificadas;

VI. aprovar a proposta de execução orçamentária referente ao PAC, à luz das políticas e do plano diretor sobre o tema;

VII. instituir grupos de trabalho para a condução de projetos prioritizados sobre o tema, definindo prazos e a respectiva apresentação de resultados, desde que com número máximo de componentes não superior ao dos membros deste comitê, além de possuir caráter temporário e duração não superior a um ano, não devendo haver mais de três operando simultaneamente; e

VIII. acompanhar a execução do PAC, arbitrando conflitos e reorientando sua execução, caso necessário.

§ 1º Integram o CGC os titulares das seguintes áreas:

I. Superintendência Geral - SGE, na função de coordenador;

II. todas as Superintendências ou cargos de nível equivalente; e

III. Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, na função de secretário operacional.

§ 2º As reuniões do CGC devem ocorrer ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO III - DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - CGTI

Art. 11. O CGTI tem as seguintes atribuições:

I. coordenar a elaboração e propor ao CGE as Políticas de Tecnologia de Informação, inclusive a Política de Transformação Digital - PoTDi, em consonância com as leis, normas e diretrizes governamentais sobre o tema;

II. deliberar sobre as normas complementares à PoTDi institucional e sobre os padrões e procedimentos necessários para assegurar a implementação da Política;

III. monitorar os normativos da Administração Pública Federal relacionados aos temas objeto do comitê, promovendo a sua adoção na CVM;

IV. apoiar, acompanhar e promover a implementação das políticas institucionais, promovendo o uso de padrões associados às diretrizes gerais sobre o tema;

V. aprovar os Planos Táticos relacionados ao tema, inclusive o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o Plano de Dados Abertos - PDA e o Plano de Transformação Digital, todos eles em consonância com o Plano Estratégico Institucional - PEI, e aprovar suas revisões, bem como o Processo de Desenvolvimento de Sistemas - PDS, mediante necessidades justificadas;

VI. aprovar a proposta de execução orçamentária à luz das políticas e do plano diretor sobre o tema;

VII. instituir grupos de trabalho para a condução de projetos prioritizados sobre o tema, definindo prazos e a respectiva apresentação de resultados, desde que com número máximo de componentes não superior ao dos membros deste comitê, além de ter caráter temporário e duração não superior a um ano, não devendo haver mais de três operando simultaneamente; e

VIII. acompanhar a execução do PDTI, arbitrando conflitos e reorientando sua execução, caso necessário.

§ 1º Integram o CGTI:

I. o titular da Superintendência Geral - SGE, na função de coordenador;

II. o titular da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, na função de secretário operacional;

III. os titulares das demais Superintendências e detentores de cargos de nível equivalente;

IV. o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do disposto na legislação sobre o tema.

§ 2º As reuniões do CGTI devem ocorrer ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSIN

Art. 12. O CGSIN tem as seguintes atribuições:

I. coordenar a elaboração e propor ao CGE a Política de Segurança da Informação - PoSIn, que inclui a Política Cibernética, e a Política de Continuidade de Negócios - PoCoN, em consonância com as leis, normas e diretrizes governamentais sobre o tema;

II. deliberar sobre as normas complementares à PoSIn, à PoCoN e sobre os padrões e procedimentos necessários para assegurar a implementação das Políticas;

III. monitorar normativos da Administração Pública Federal relacionados aos temas objeto do comitê, promovendo a sua adoção na CVM;

IV. apoiar, acompanhar e promover a implementação das políticas institucionais, promovendo o uso de padrões associados às diretrizes gerais sobre o tema;

V. aprovar os Planos Táticos relacionados ao tema, inclusive o Plano Diretor de Segurança da Informação - PDSIn e o Plano de Continuidade de Negócios - PCN, em consonância com o Plano Estratégico Institucional - PEI, e aprovar suas revisões, mediante necessidades justificadas;

VI. aprovar a proposta de execução orçamentária à luz das políticas e dos planos diretores sobre o tema;

VII. instituir grupos de trabalho para a condução de projetos prioritizados sobre o tema, definindo prazos e a respectiva apresentação de resultados, desde que com número máximo de componentes não superior ao dos membros deste comitê, além de ter caráter temporário e duração não superior a um ano, não devendo haver mais de três operando simultaneamente; e

VIII. acompanhar a execução do PoSIn, do PDSIn e do PCN, arbitrando conflitos e reorientando sua execução, caso necessário.

§ 1º Integram o CGSIN:

I - o Gestor de Segurança da Informação - GSIN, na função de coordenador;

II - o titular da Superintendência Geral - SGE;

III- o titular da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI; e

IV- os titulares das demais Superintendências e detentores de cargos de nível equivalente.

§ 2º As reuniões do CGSIN devem ocorrer ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO V - DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS - CGEP

Art. 13. O CGEP tem as seguintes atribuições:

I. coordenar a elaboração e propor ao CGE a Política de Gestão de Pessoas - PoGeP, em consonância com as leis, normas e diretrizes governamentais sobre o tema;

II. deliberar sobre as normas complementares à PoGeP e sobre os padrões e procedimentos necessários para assegurar a implementação da Política;

III. monitorar normativos da Administração Pública Federal relacionados aos temas objeto do comitê, promovendo a sua adoção na CVM;

IV. apoiar, acompanhar e promover a implementação das políticas institucionais, promovendo o uso de padrões associados às diretrizes gerais sobre o tema;

V. aprovar os Planos Táticos ou Programas relacionados ao tema, em consonância com o Plano Estratégico Institucional - PEI e aprovar suas revisões, mediante necessidades justificadas;

VI. apreciar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, em consonância com o Plano Estratégico Institucional - PEI;

VII. aprovar a proposta de execução orçamentária à luz das políticas e do plano diretor sobre o tema;

VIII. instituir grupos de trabalho para a condução de projetos prioritizados sobre o tema, definindo prazos e a respectiva apresentação de resultados, desde que com número máximo de componentes não superior ao dos membros deste comitê, além de ter caráter temporário e duração não superior a um ano, não devendo haver mais de três operando simultaneamente;

IX. acompanhar a execução dos Planos Táticos e dos Programas aprovados, arbitrando conflitos e reorientando sua execução, caso necessário;

X. deliberar sobre procedimentos, ajustes, mudanças e outras questões relacionadas aos programas pertinentes à gestão de pessoas, nos termos das competências estabelecidas nos normativos que os regulamentam, bem como resolver eventuais casos omissos relacionados;

XI. decidir sobre os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais de desempenho; e

XII. analisar, como órgão consultivo, os recursos interpostos ao PTE quanto às decisões pertinentes à gestão de pessoas, excetuando-se as decisões proferidas por comitês específicos.

§ 1º Integram o CGEP como membros permanentes os titulares das seguintes áreas:

I. Superintendência Geral - SGE;

II. Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, na função de coordenador;

III. Gabinete da Presidência - CGP; e

IV. Superintendência de Planejamento e Inovação - SPL.

§ 2º Serão designados como membros, com mandatos de dois anos, prorrogáveis por igual período por meio de Portaria PTE:

I. ocupante de Função Comissionada do Poder Executivo nível 3 ou 4, escolhido pelos membros permanentes do CGEP, e respectivo suplente; e

II. representante do quadro efetivo da CVM, não titular de componente organizacional, e respectivo suplente, indicado pelos servidores do quadro efetivo da CVM, por meio de processo seletivo a ser regulamentado pelo comitê.

§ 3º Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP, vinculada à SAD, executar a função de secretaria operacional.

§ 4º No julgamento dos eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais de desempenho, comporá o comitê, em substituição ao membro referido no item II do § 1º, um servidor ocupante de cargo do mesmo nível daquele ocupado pelo servidor impetrante do recurso, desde que não seja titular de componente organizacional, a ser indicado pelo Sindicato Nacional dos Servidores da CVM – SINDCVM.

§ 5º As reuniões do CGEP devem ocorrer ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO VI – DO COMITÊ DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - CCN

Art. 14. O CCN tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar a elaboração, eventuais revisões, e propor ao CGE a Política de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN), em consonância com as leis, normas e diretrizes governamentais sobre o tema;

II - Avaliar e aprovar as metodologias e estratégias a serem adotadas pela Equipe de GCN, cujo funcionamento e a composição serão definidos por Portaria do SGE, para gestão de continuidade de negócios, fornecendo suporte às decisões e necessidades apontadas;

III - Aprovar os Planos de Continuidade de Negócios (PCN) e suas atualizações;

IV - Aprovar as propostas de soluções para continuidade, e respectivas estimativas de orçamento, quando aplicável, para os eventos identificados pela Equipe de GCN, com ações de resposta à interrupção e de retomada da normalidade;

V - Analisar os trabalhos relativos à gestão de continuidade de negócios, conduzidos pela Equipe de GCN, com vistas a ratificar, alterar ou recomendar ações de tratamento e/ou aprimoramento dos

controles e dos procedimentos;

VI - Fomentar a cultura de GCN e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da CVM nos limites de suas respectivas atuações.

§ 1º Integram o CCN como membros permanentes os titulares das seguintes áreas:

I - Superintendente Administrativo-Financeiro (SAD);

II - Superintendente de Planejamento e Inovação (SPL); e

III - Superintendente de Tecnologia da Informação (STI).

§ 2º Além dos membros mencionados nos incisos deste artigo, participarão das reuniões e deliberações, quando convocados, os titulares: da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA), da Assessoria de Comunicação Social (ASC) e da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (PFE-CVM).

§ 3º O CCN poderá convidar participantes das demais áreas da CVM para as suas reuniões, quando necessário.

§ 4º A secretaria operacional será realizada rotativamente por membro da Equipe de GCN, pelo período de um ano.

§ 5º As reuniões do CCN devem ocorrer ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

§ 6º As deliberações do CCN serão tomadas de forma colegiada, pela maioria dos seus componentes.

SEÇÃO VII - DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CADEP

Art. 15. O CADEP tem as seguintes atribuições:

I. decidir sobre os recursos interpostos pelos servidores em relação ao resultado das avaliações de desempenho de estágio probatório; e

II. acionar as áreas técnicas, quando da necessidade de complementação de informações para a tomada de decisão.

§ 1º Integram o CADEP servidores estáveis, nomeados pelo Presidente da CVM, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, para exercerem as seguintes funções:

I. membro titular, na função de coordenador;

II. membro titular, na função de secretário operacional;

III. membro titular;

IV. primeiro suplente; e

V. segundo suplente.

§ 2º O primeiro e o segundo suplentes assumirão automaticamente nos impedimentos de caráter temporário ou permanente dos membros titulares.

§ 3º Nos impedimentos do coordenador do CADEP, sua função será exercida pelo secretário operacional e, nos impedimentos deste, pelo membro remanescente.

§ 4º Os servidores membros do CADEP deverão ter um número de anos de efetivo exercício na CVM igual ou superior ao dobro do exigido para a obtenção de estabilidade no cargo.

§ 5º As reuniões do CADEP ocorrem a qualquer tempo, caso haja necessidade de julgamento de recursos relacionados aos resultados de avaliações de desempenho de estágio probatório.

SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE CONFLITO DE INTERESSES - CCI

Art. 16. A CCI tem as seguintes atribuições:

I. efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas formuladas pelos servidores;

II. autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III. informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º Integram a CCI os titulares das seguintes áreas:

I. Superintendência Geral - SGE, na função de coordenador;

II. Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, na função de secretário operacional;

e

III. Procuradoria Federal Especializada da CVM, na função de assessoria jurídica e controle de legalidade.

§ 2º As reuniões da CCI ocorrem a qualquer tempo, quando há consulta acerca de conflito de interesses ou pedido de autorização para exercício de atividade privada, ou caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros da comissão.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Naquilo que não contraria o disposto nesta Portaria, continuam vigentes as regras estabelecidas nos demais normativos que regulamentam e detalham as atribuições e funcionamento dos comitês de atuação em produção institucional, bem como os de natureza consultiva estabelecidos pelas Deliberações CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006 e nº 720, de 25 de abril de 2014.

Art. 18. Fica revogada a PORTARIA CVM/PTE/Nº 197, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2021.

MARCELO BARBOSA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 14/12/2021, às 14:18, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1407750** e o código CRC **3E07A091**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1407750** and the "Código CRC" **3E07A091**.*